



## PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Senhor Deputado DELMASSO – REPUBLICANOS/DF)

Altera o art. 1º da Lei nº 6.539, de 13 de abril de 2020, que “dispõe sobre a comunicação dos condomínios residenciais aos órgãos de segurança pública sobre a ocorrência ou indício de violência doméstica e familiar contra mulher, criança, adolescente ou idoso em seu interior”.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** O art. 1º da Lei nº 6.539, de 13 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** Os condomínios residenciais localizados no Distrito Federal devem comunicar, à Delegacia da Polícia Civil do Distrito Federal ou aos órgãos de Segurança Pública especializados, a ocorrência ou sinal de violência doméstica e familiar contra mulher, criança, adolescente ou idoso nas unidades condominiais ou nas áreas comuns do condomínio, que forem registrados em livros de ocorrência, físico ou virtual.

*Parágrafo único.* A comunicação a que se refere o caput deve ser realizada de imediato, utilizando os meios disponibilizados pelo Poder Público, inclusive podendo ser de forma anônima, nos casos de acontecimento em andamento, e por escrito, garantido o sigilo, nas demais hipóteses, no prazo de até 24 horas após a ciência do fato, contendo informações que possam contribuir para a identificação da possível vítima e do autor do fato.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

É do conhecimento de todos que a Lei nº 6.539, de 13 de abril de 2020, visa à proteção contra a violência doméstica e familiar, que vitima principalmente mulheres, crianças, adolescentes ou idosos; ainda é uma infeliz realidade em nosso país e no Distrito Federal. Certamente, a Lei irá trazer conscientização à população sobre a importância de comunicar, ainda de que forma sigilosa, os casos de violência doméstica e familiar.

Trata-se de solicitação do SindiCondomínio do Distrito Federal que através de seu presidente sugeriu as alterações propostas, a fim de que os condomínios possam realizar as comunicações sem expor a integridade física e psicológica do síndico e administrador de

condomínio, pois somente garantindo que a comunicação possa ser de forma sigilosa, o síndico e o administrador irão preservar sua integridade física e psicológica, bem como de seus familiares. Ademais, as alterações propostas resguardam o síndico e o administrador de que não irão responder civil e criminalmente por seus atos.

O sigilo da comunicação é um grande estímulo às pessoas que administram os condomínios residenciais, haja vista que estarão ajudando na proteção das vítimas contra a violência doméstica e familiar, mas também estarão garantindo a proteção própria de suas famílias contra pessoas que, por ventura, estejam ou já realizaram os referidos crimes.

A proteção do sigilo já é utilizada em várias esferas do Poder Público, mas chama a atenção na eficácia que o Ministério Público do Trabalho obtém com esta ferramenta, quando o trabalhador se encontra em risco. Para o Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, Dr. José Roberto Freire Pimenta, relator do Recurso de Revista do MPT, o ato do procurador resguardar, no curso do inquérito, a identidade do denunciante está plenamente justificada e respaldada pelo ordenamento jurídico. Ele explicou que, diante da denúncia de irregularidades trabalhistas (que pode até ser anônima, desde que acompanhada de elementos suficientes para a instauração do procedimento investigatório), o MPT tem o dever de agir de forma independente. Processo: RR-1747- 80.2012.5.02.0002.

São estas razões que me motivam a submeter esta proposição ao crivo dos eminentes pares, para que seja debatida e aprovada no âmbito desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, em

**DELMASSO**  
*Deputado Distrital*



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS** - Matr. 00134, Deputado(a) Distrital, em 04/05/2020, às 17:23, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0102139** Código CRC: **70018645**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 4- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8042  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [dep.delmasso@cl.df.gov.br](mailto:dep.delmasso@cl.df.gov.br)

00001-00015151/2020-96

0102139v3



PROPOSIÇÃO - PL 1189/2020

LIDO EM: 05/05/2020

Brasília, 05 de maio de 2020



Documento assinado eletronicamente por ANNA CAROLINE DE ARAUJO LIMA - Matr. 22638, Assessor(a) de Apoio à Atividade do Plenário, em 05/05/2020, às 17:57, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: 0110752 Código CRC: 77348F66.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8275  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [seleg@cl.df.gov.br](mailto:seleg@cl.df.gov.br)

00001-00015151/2020-96

0110752v2



## DESPACHO

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CDDHCEDP** (RICL, art. 67, V, "a"), e, em análise de admissibilidade na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Brasília, 05 de maio de 2020

**MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS**  
*Assessor Legislativo*



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS** - Matr. 13821, Assessor(a) da Secretaria Legislativa, em 07/05/2020, às 17:11, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0110754** Código CRC: **49AFAA9A**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8275  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [seleg@cl.df.gov.br](mailto:seleg@cl.df.gov.br)

00001-00015151/2020-96

0110754v2